



CONTRATO DE PROGRAMA ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA EMEIEF MARIA JOSÉ RIOS, EM TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, LOCALIZADO: LADEIRA SÃO DOMINGOS, 120 – BAIRRO SÃO JOSÉ.

Por este instrumento público de contrato de programa, de um lado **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP**, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Dep. Leônidas Camarinha, nº 340, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito, Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação **Marco Aurelio Marteline**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CODESAN - Serviços e Obras** inscrita no CNPJ sob nº 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 1.290, Chácara Peixe, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Mauricio Salemme Correa**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo **Dispensa de Licitação nº 55/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira Do Objeto

1.1 O presente contrato destina-se à execução, pela **CONTRATADA**, da reforma da EMEIEF Maria José Rios, incluindo mão de obra, material e equipamentos a serem utilizados, conforme serviços elencados e descritos nos itens **Memorial Descritivo (Anexo I)**, **Planilha Orçamentária (Anexo II)**, **Projeto (Anexo III)** e **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)** que passam a fazer parte integrante deste instrumento. A execução do objeto deste programa proporcionará maior acomodação dos alunos desta unidade escolar.

1.2 Os trabalhos serão executados pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento total de materiais e mão de obra pela **Contratada**, seguindo o disposto na Cláusula Primeira e nos itens, Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projeto (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, não sendo admitidas alterações de nenhuma espécie sem a expressa anuência do município.

Cláusula Segunda Do Prazo, Preço e Forma de Pagamento

2.1 O presente contrato terá o prazo de vigência de 8 (oito) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93, e desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

2.2 Pela execução do objeto deste contrato de programa, o Município repassará a Autarquia a importância total de **R\$ 145.652,43 (cento e quarenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)**. Este valor será pago por meio de repasses, nos termos do cronograma físico-financeiro (Anexo IV). Os repasses somente serão efetuados mediante laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, no qual ateste a

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



boa qualidade dos serviços executados e do material empregado. Deverão ainda ser verificados os materiais utilizados considerando os constantes da planilha orçamentária elaborada pelo Município, ora contratante.

Cláusula Terceira **Das obrigações das partes**

3.1 A Contratada se obriga a fornecer todos os materiais, sendo os mesmos de boa qualidade, bem como, a executar todos os serviços determinados e especificados nos itens Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, sendo que os mesmos deverão ser avaliados e aprovados pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras e a execução acompanhada pelo Secretário Municipal de Educação.

3.2 A Contratada se responsabiliza por todos os materiais e serviços que fornecer executar ou prestar, especificados no presente contrato, especificações técnicas, inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, assim como o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com a legislação específica vigente.

3.3 A Contratada fica única, exclusiva e totalmente responsável, pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.4 A Contratada, por si e por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços prestados à **Contratante**.

3.5 A Contratada e ou seus prepostos e empregados ficarão sujeitos à fiscalização, ao planejamento e à regularidade da **Contratante**, durante todo o período de execução dos serviços, através de seu Departamento de Obras.

3.6 A Contratada se responsabiliza integralmente pelo transporte, estadia e alimentação de seus funcionários, se for o caso.

3.7 Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto e após análise e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

3.8 Decorridos 12 meses de serviços prestados, para efeito de recomposição dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

3.9 A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

3.10 A Contratada se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

3.11 A Contratada deverá indenizar qualquer prejuízo causado à Administração Pública, na decorrência da execução do objeto contratado.



Cláusula Quarta Das condições do recebimento do objeto

4.1 A execução do contrato será realizada, nos termos do art. 66 a 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação estrita do contrato;

4.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o dispositivo no art. 69 da Lei, e devidamente apresentado Laudo Técnico.

4.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

Cláusula Quinta Da Rescisão e das Penalidades

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido na forma entre os casos previstos no artigo 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, bem como, fica assegurado a Contratante, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei citada e observados as disposições da Lei Federal 11107/2005 e Decreto Federal 6017/2007.

5.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

5.3 A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, que venha a dar causa a rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total contratado, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos que der causa e outras cominações pactuadas.

5.4.1 Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

5.4.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.4.3 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

5.4.4 No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto ou retenção das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

5.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

5.6 Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa até o limite máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato,

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

Cláusula Sexta Das Condições Gerais

6.1 A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **Contratante** ou de seus propositos.

6.2 A presente contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, e Decreto Federal 6017/2017 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos de Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

6.3 Em conformidade com as disposições dos artigos 33, V, do Decreto Federal 6017/2007 e artigo 13, § 1º, II, da Lei Federal 11107/2005, visando o princípio legal da publicidade, todos os atos pertinentes ao presente contrato serão publicados no semanário e portal da transparência do município de Santa Cruz do Rio Pardo, garantindo a transparência da gestão econômica e

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



financeira do mesmo, bem como, em consonância com o artigo 116, § 2º, da Lei 8666/93 após assinatura do Contrato, será dada ciência do mesmo à Câmara Municipal do Município.

6.4 As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos especiais e ou repasse de recursos:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.05.00 – Secretaria de Educação
- 02.05.03 – Educação Básica – FUNDEB 40% – Ensino Fundamental
- 3.3.91.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Intra – Orçamentário
- 627
- Recurso 02 - Estado

Cláusula Sétima Do Foro de Eleição

6.1 As partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato de programa para reforma da EMEIEF Maria José Rios em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, segue assinado na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2020.

Marteline
Contratante: Prefeitura de SCR Pardo\SP
Marco Aurelio Marteline
Secretário Municipal de Educação

MSC
Contratada: Codesan - Serviços e Obras
Mauricio Salemmé Correa

Testemunhas:

1) [Signature]
Nome: _____
RG: _____
ANDRÉIA DE CÁSSIA MAFRA DIAS
RG 40.785.373-X
CPF 321.300.368-99
DIRETORA DE COMPRAS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2) [Signature]
Nome: _____
RG: _____
Emerson Alves Diniz
CPF 171.738.948-16
RG 25.174.961-7

[Signature]
Rodolfo Camilo dos Santos
Procurador do Município
CPF 201.116
RG 900-000



ANEXO I

1

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: REFORMA E MANUTENÇÃO EM UNIDADE ESCOLAR

Local: EMEIEF Professora Maria Jose Rios.

Endereço: Ladeira São Domingos, 120 - Bairro São José- Santa Cruz do Rio Pardo -SP

Proprietário: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. QUADRA EXISTENTE / QUADRA DE BASQUETE TRÊS

Ao redor da quadra existente será realizada remoção de raízes de árvores e demolição do piso, após a demolição e retirada de entulhos será executado aterro devidamente apiloado e compactado, lastro de brita esp. 03cm, tela soldada e capa de concreto desempenado esp. 12cm, afim de nivelar com o piso da quadra existente. Após executado, será feito cortes de junta de dilatação com serra de disco diamantado para pisos e pintura.

Na quadra existente será feita correções de trincas e pintura de demarcação e no local destinado a quadra de basquete três executada pintura de demarcação.

Deverá também ser executada pintura do muro interno ao redor da quadra e pintura das paredes externas do vestiário.

Execução de caixa de drenagem 60x60x60 em alvenaria, conforme definido na planta de reforma (folha 3/4)

2. ACESSO AO PARQUINHO

Deverá ser modificada a largura da abertura de acesso ao parquinho para 1,20m, feito requadro e instalação de novo portão de 1,10x2,20. A rampa de acesso também deverá ser adequada de acordo com as normas da NBR 9050. Deverá ser instalado corrimão dos dois lados da rampa, será executada pintura em esmalte à base de água nas superfícies metálicas e pintura acrílica nas paredes e piso.



3. ACESSO AO SALÃO

Para fazer a adequação da rampa de acesso ao salão, deverá ser demolido o degrau existente, conforme demonstrado no projeto. A rampa deverá ter corrimão dos dois lados, seguirá o padrão estabelecido pela NBR 9050/15. Será executada pintura em esmalte à base de água nas superfícies metálicas e pintura acrílica nas paredes e piso.

4. REVISÃO DO TELHADO

A área destacada no projeto terá revisão das telhas, calhas, condutores, parafusos e vedação, entre outros itens necessários de acordo com o estado de conservação. Está prevista a substituição de parte das telhas e troca total dos rufos e pingadeiras.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

O contratado no final da obra deverá proceder a limpeza, de modo que a obra seja entregue livre e desimpedida de qualquer tipo de entulho, restos de massa e respingo das tintas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2020.

SALVADOR VENTURINI RAMALHO

Diretor Geral
CAU A132096-3



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: REFORMA E MANUTENÇÃO EM UNIDADE ESCOLAR
 Local: EMEIEF Professora Maria Jose Rios.
 Endereço: Ladeira São Domingos, 120 - Bairro São José- Santa Cruz do Rio Pardo -SP
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
 REF. BOLETIM CPOS 177/SINAPI 03/2020 DESONERADO

| ITEM | FONTE | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL |
|---|--------|-----------|--|------|--------|------------|----------------------|
| 1 | | | | | | | |
| QUADRA EXISTENTE E QUADRA DE BASQUETE TRES | | | | | | | |
| 1.1 | CPOS | 03.01.240 | Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m³ | 66,00 | R\$ 19,29 | R\$ 1.273,14 |
| 1.2 | CPOS | 05.08.060 | Transporte de entulho, para distâncias superiores a 3º km até o 5º km | m³ | 66,00 | R\$ 12,05 | R\$ 795,30 |
| 1.3 | CPOS | 06.11.040 | Reaterro manual apiloado sem controle de compactação | m³ | 184,00 | R\$ 12,59 | R\$ 2.316,56 |
| 1.4 | CPOS | 54.01.220 | Base de bica corrida | m³ | 20,00 | R\$ 113,54 | R\$ 2.270,80 |
| 1.5 | CPOS | 10.02.020 | Armadura em tela soldada de aço | kg | 560,00 | R\$7,14 | R\$ 3.998,40 |
| 1.6 | CPOS | 11.16.020 | Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento | m³ | 65,70 | R\$ 56,92 | R\$ 3.739,64 |
| 1.7 | CPOS | 11.16.220 | Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície | m² | 657,41 | R\$ 11,75 | R\$ 7.724,57 |
| 1.8 | CPOS | 11.02.040 | Concreto usinado não estrutural mínimo 200 kg cimento / m³ | m³ | 65,70 | R\$ 313,16 | R\$ 20.574,61 |
| 1.9 | CPOS | 11.20.050 | Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos | m | 350,00 | R\$ 12,86 | R\$ 4.501,00 |
| 1.10 | SINAPI | 98528 | REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_05/2018 | und | 2,00 | R\$ 195,61 | R\$ 391,22 |
| 1.11 | CPOS | 14.02.030 | Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum(caixa saída agua) | m² | 3,00 | R\$78,54 | R\$ 235,62 |
| 1.12 | CPOS | 49.06.020 | Grelha em ferro fundido para caixas e canaletas | m² | 0,49 | R\$778,91 | R\$ 381,67 |
| 1.13 | SINAPI | 41595 | PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA(Quadra esportiva e Basquete de tres) | m | 280,00 | R\$ 12,06 | R\$ 3.376,80 |
| 1.14 | SINAPI | 74245/1 | PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS (Quadra esportiva e Basquete de tres) | m² | 700,00 | R\$ 15,34 | R\$ 10.738,00 |
| 1.15 | SINAPI | 73924/1 | PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA | m² | 18,00 | R\$ 28,45 | R\$ 512,10 |
| 1.16 | CPOS | 33.01.280 | Reparo de trincas rasas até 5,0 mm de largura, na massa | m | 80,00 | R\$ 34,25 | R\$ 2.740,00 |
| 1.17 | CPOS | 33.10.050 | Tinta acrílica em massa, inclusive preparo | m² | 491,43 | R\$ 21,51 | R\$ 10.570,66 |
| Total Quadra e Quadra Basquete de Tres | | | | | | | R\$ 76.140,09 |
| 2 | | | | | | | |
| ACESSO AO PARQUINHO | | | | | | | |
| 2.1 | CPOS | 03.01.240 | Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m³ | 3,00 | R\$ 19,29 | R\$ 57,87 |
| 2.2 | CPOS | 03.02.040 | Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento | m³ | 2,00 | R\$64,00 | R\$ 108,00 |
| 2.3 | SINAPI | 94990 | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 (calçada externa) | m² | 0,80 | R\$521,65 | R\$ 417,32 |
| 2.4 | CPOS | 24.02.040 | Porta/portão tipo gradil sob medida | m² | 2,31 | R\$ 596,03 | R\$ 1.376,83 |
| 2.5 | CPOS | 14.04.210 | Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm | m² | 10,00 | R\$ 53,47 | R\$ 534,70 |
| 2.6 | CPOS | 17.02.020 | Chapisco | m² | 10,00 | R\$ 4,58 | R\$ 45,80 |
| 2.7 | CPOS | 17.02.140 | Emboço desempenado com espuma de poliéster | m² | 10,00 | R\$ 18,07 | R\$ 180,70 |
| 2.8 | SINAPI | 99855 | CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2". AF_04/2019 P | m | 25,00 | R\$ 68,69 | R\$ 1.717,25 |
| Total acesso ao parquinho | | | | | | | R\$ 4.438,47 |
| 3 | | | | | | | |
| ACESSO AO SALÃO | | | | | | | |
| 3.1 | CPOS | 03.01.240 | Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m³ | 11,50 | R\$ 19,29 | R\$ 221,84 |
| 3.2 | CPOS | 05.08.060 | Transporte de entulho, para distâncias superiores a 3º km até o 5º km | m³ | 11,50 | R\$ 12,05 | R\$ 138,58 |
| 3.3 | CPOS | 06.11.040 | Reaterro manual apiloado sem controle de compactação | m³ | 2,00 | R\$ 12,59 | R\$ 25,18 |
| 3.4 | CPOS | 54.01.220 | Base de bica corrida | m³ | 1,50 | R\$ 113,54 | R\$ 170,31 |
| 3.5 | CPOS | 11.16.020 | Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento | m³ | 2,00 | R\$ 56,92 | R\$ 113,84 |
| 3.6 | CPOS | 11.16.220 | Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície | m² | 30,00 | R\$ 11,75 | R\$ 352,50 |
| 3.7 | CPOS | 11.02.040 | Concreto usinado não estrutural mínimo 200 kg cimento / m³ | m³ | 2,00 | R\$ 313,16 | R\$ 626,32 |
| 3.8 | CPOS | 14.02.040 | Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum | m² | 12,00 | R\$ 144,87 | R\$ 1.738,44 |
| 3.9 | CPOS | 12.01.020 | Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa | m | 6,00 | R\$44,17 | R\$ 265,02 |
| 3.10 | CPOS | 10.01.040 | Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa | kg | 55,00 | R\$ 6,22 | R\$ 342,10 |
| 3.11 | CPOS | 10.01.060 | Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk= 600 MPa | kg | 75,00 | R\$ 6,75 | R\$ 506,25 |
| 3.12 | CPOS | 09.02.020 | Forma plana em compensado para estrutura convencional | m² | 1,80 | R\$ 106,92 | R\$ 192,46 |
| 3.13 | CPOS | 17.02.020 | Chapisco | m² | 15,00 | R\$ 4,58 | R\$ 68,70 |
| 3.14 | CPOS | 17.02.140 | Emboço desempenado com espuma de poliéster | m² | 15,00 | R\$ 18,07 | R\$ 271,05 |
| 3.15 | CPOS | 33.07.102 | Esmalte a base de água em estrutura metálica | m² | 20,00 | R\$ 31,33 | R\$ 626,60 |
| 3.16 | CPOS | 33.01.280 | Reparo de trincas rasas até 5,0 mm de largura, na massa | m | 8,00 | R\$ 34,25 | R\$ 274,00 |
| 3.17 | CPOS | 33.10.050 | Tinta acrílica em massa, inclusive preparo | m² | 15,00 | R\$ 21,51 | R\$ 322,65 |
| 3.18 | SINAPI | 99855 | CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2". AF_04/2019 P | m | 92,00 | R\$ 68,69 | R\$ 6.319,48 |
| Total Rampa de Acesso ao Salão | | | | | | | R\$ 12.575,31 |
| 4 | | | | | | | |
| REVISÃO DO TELHADO | | | | | | | |
| 4.1 | CPOS | 04.03.040 | Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro | m² | 240,00 | R\$5,40 | R\$ 1.296,00 |
| 4.2 | CPOS | 16.40.150 | Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil modulado ou trapezoidal | m² | 240,00 | R\$17,37 | R\$ 4.168,80 |



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



| | | | | | | | |
|----------------------------------|--------|-----------|--|----------------|--------|-----------|-----------------------|
| 4.3 | SINAPI | 94210 | TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016 | m ² | 100,00 | R\$34,40 | R\$ 3.440,00 |
| 4.4 | SINAPI | 94223 | CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019 | m | 15,00 | R\$ 37,27 | R\$ 559,05 |
| 4.5 | CPOS | 16.33.062 | Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m | m ² | 70,00 | R\$124,07 | R\$ 8.684,90 |
| 4.6 | CPOS | 16.33.052 | Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m | m ² | 70,00 | R\$82,34 | R\$ 5.763,80 |
| Total Revisão telhado | | | | | | | R\$ 23.912,55 |
| S SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | |
| 5.1 | CPOS | 55.01.020 | Limpeza final da obra | m ² | 350,00 | R\$ 9,45 | R\$ 3.307,50 |
| Subtotal | | | | | | | R\$ 3.307,50 |
| TOTAL SEM ICI | | | | | | | R\$ 120.373,91 |
| ICMS = 21% | | | | | | | R\$ 25.278,52 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | R\$ 145.652,43 |

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de maio de 2020.

SALVADOR VENTURINI RAMALHO
Diretor Geral
CAU A132096-3

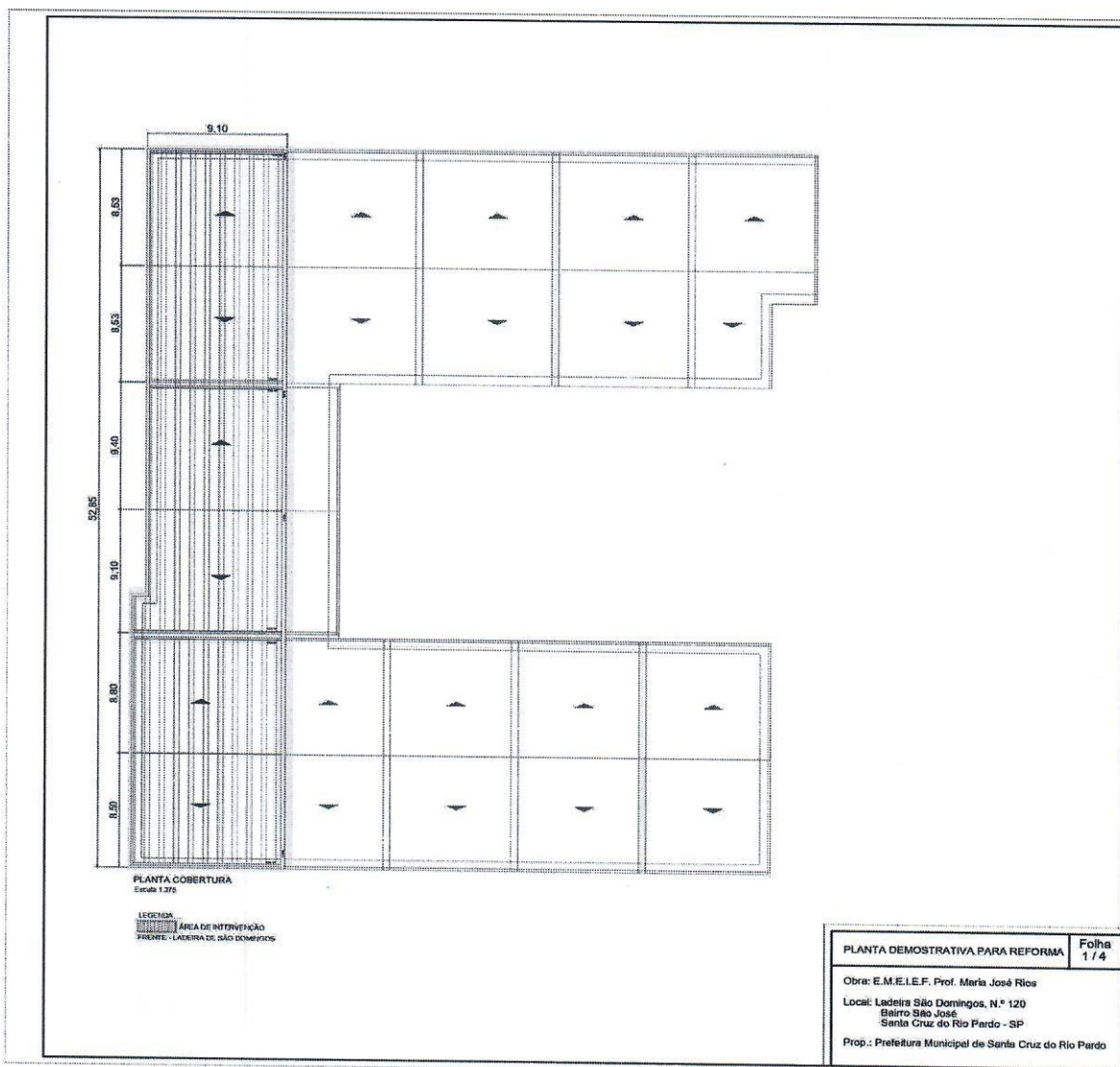


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III - PROJETO

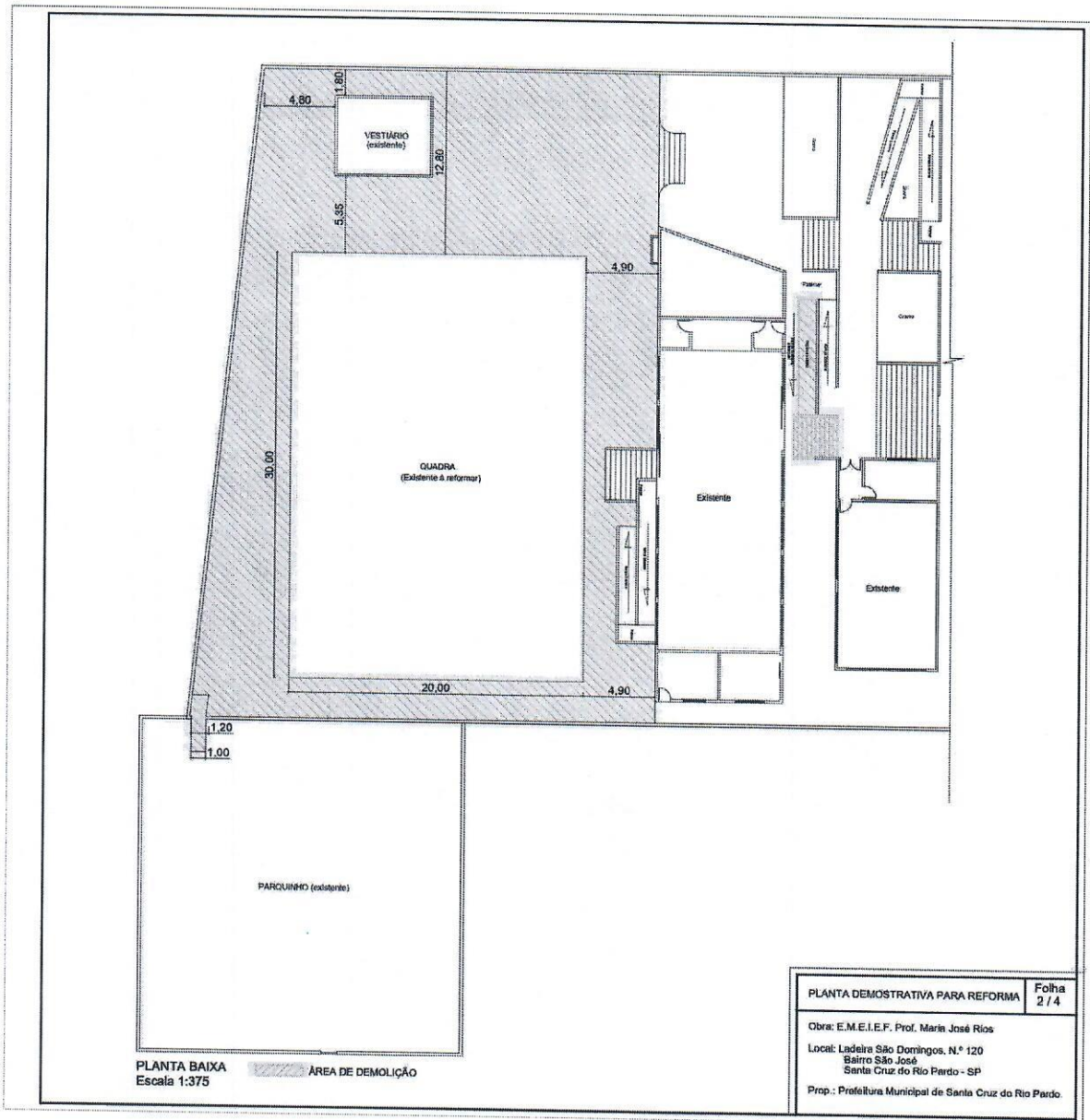


10



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

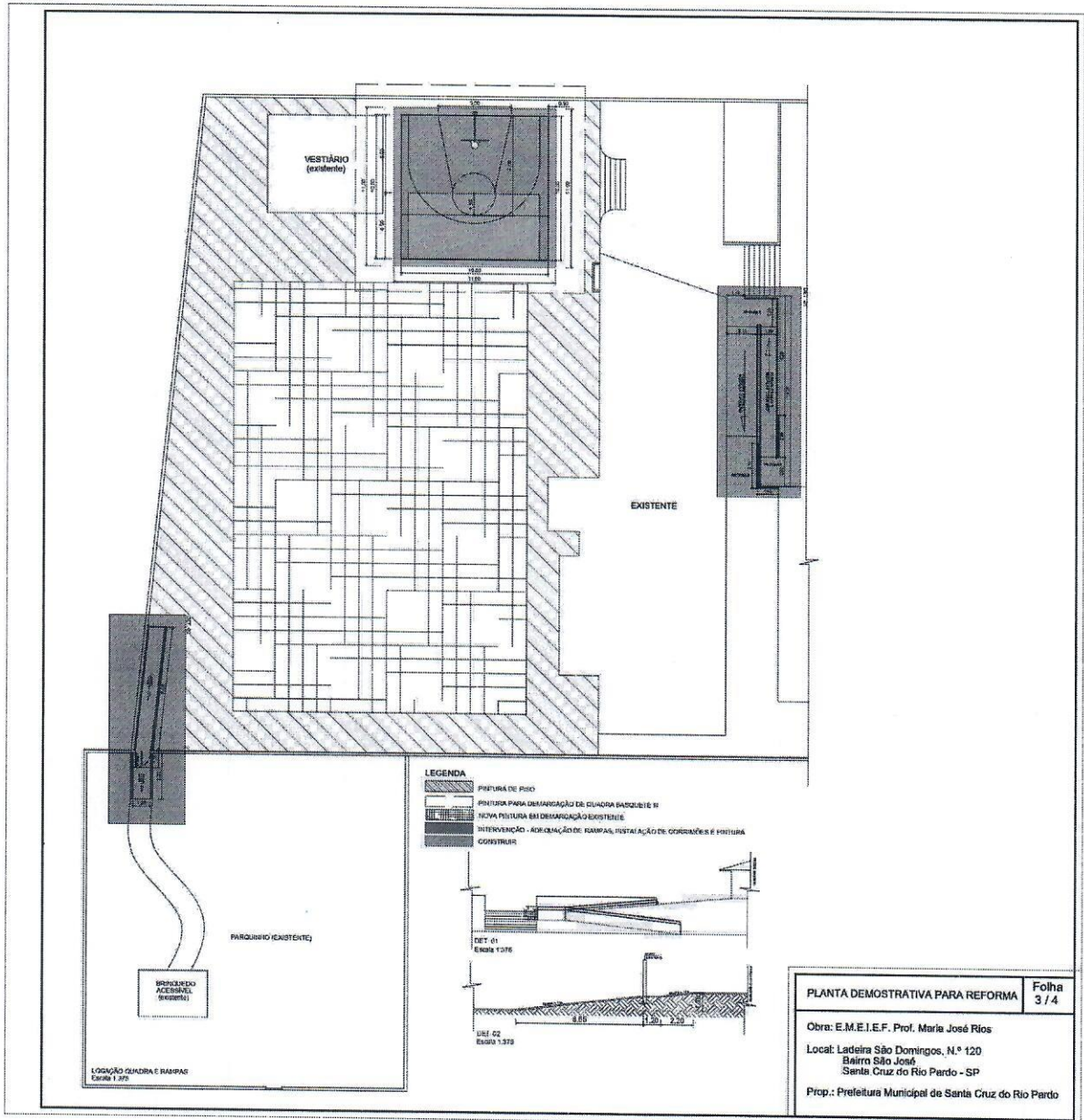
ESTADO DE SÃO PAULO





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

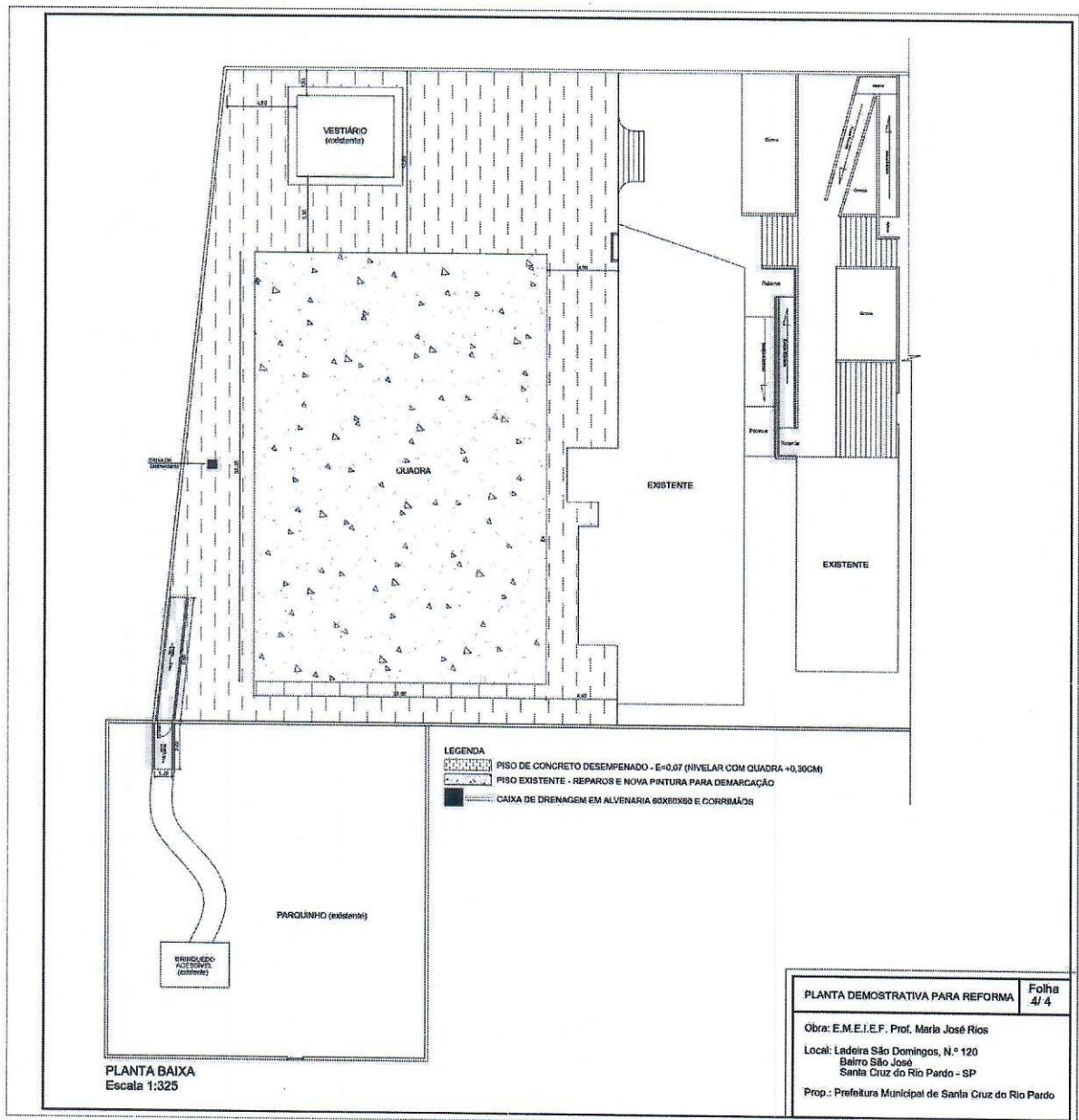
ESTADO DE SÃO PAULO





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV – CRONOGRAMA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: REFORMA E MANUTENÇÃO EM UNIDADE ESCOLAR

Local: EMEIEF Professora Maria Jose Rios.

Endereço: Ladeira São Domingos, 120 - Bairro São José- Santa Cruz do Rio Pardo -SP

Proprietário: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

REF. BOLETIM CPOS 177/SINAPI 03/2020 DESONERADO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | Valor Total | % | MÊS 1 | MÊS 2 |
|-----------|--|-----------------------|----------------|----------------------|----------------------|
| 1 | QUADRA EXISTENTE E QUADRA DE BASQUETE TRÊS | R\$ 76.140,09 | 63,25% | | |
| 2 | ACESSO AO PARQUINHO | R\$ 4.438,47 | 3,69% | | |
| 3 | ACESSO AO SALÃO | R\$ 12.575,31 | 10,45% | | |
| 4 | REVISÃO DO TELHADO | R\$ 23.912,55 | 19,87% | R\$ 11.956,28 | R\$ 11.956,28 |
| 5 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | R\$ 3.307,50 | 2,75% | | |
| | TOTAL | R\$ 120.373,91 | 100,00% | R\$ 11.956,28 | R\$ 11.956,28 |
| | BDI 21% | R\$ 25.278,52 | 21,00% | R\$ 2.510,82 | R\$ 2.510,82 |
| TG | TOTAL GERAL | R\$ 145.652,43 | 100% | R\$ 14.467,09 | R\$ 14.467,09 |

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2020.

SALVADOR VENTURINI RAMALHO

Diretor Geral

CAU A132096-3



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: REFORMA E MANUTENÇÃO EM UNIDADE ESCOLAR

Local: EMEIEF Professora Maria Jose Rios.

Endereço: Ladeira São Domingos, 120 - Bairro São José- Santa Cruz do Rio Pardo -SP

Proprietário: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

REF. BOLETIM CPOS 177/SINAPI 03/2020 DESONERADO

| | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 |
|-----|-----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | R\$ 15.228,02 | R\$ 15.228,02 | R\$ 15.228,02 | R\$ 15.228,02 | R\$ 15.228,02 |
| R\$ | 2.219,23 | R\$ 2.219,23 | | | | |
| R\$ | 6.287,65 | R\$ 6.287,65 | | | | |
| R\$ | 8.506,89 | R\$ 23.734,91 | R\$ 15.228,02 | R\$ 15.228,02 | R\$ 15.228,02 | R\$ 3.307,50 |
| R\$ | 1.786,45 | R\$ 4.984,33 | R\$ 3.197,88 | R\$ 3.197,88 | R\$ 3.197,88 | R\$ 18.535,52 |
| R\$ | 10.293,33 | R\$ 28.719,24 | R\$ 18.425,90 | R\$ 18.425,90 | R\$ 18.425,90 | R\$ 22.427,98 |

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2020.

SALVADOR VENTURINI RAMALHO

Diretor Geral

CAU A132096-3



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2020

OBJETO: : contratação de empresa especializada para execução de reforma da EMEIEF Maria José Rios.

ADVOGADO (*): Rodolfo Camilo dos Santos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Otacílio Parras Assis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 004.236.138-98 RG: 5.543.202

Data de Nascimento: 20/02/1954

Endereço residencial completo: Av. Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 - Centro

E-mail institucional: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 33324000

Assinatura:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marco Aurelio Marteline

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 078.941.798-76 RG: 17.914.881-3

Data de Nascimento: 17/11/1964

Endereço residencial completo: Rua Conselheiro Antonio Prado, 943, Centro

E-mail institucional: scrpeducacao@yahoo.com.br

E-mail pessoal: marcomarteline@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3332-1333

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Mauricio Salemme Correa

Cargo: Presidente

CPF: 042.565.258-07 RG: 12.384.455

Data de Nascimento: 23/03/1964

Endereço residencial completo: Av. Tiradentes, nº 988, Centro

E-mail institucional: presidencia@codesan.com.br

E-mail pessoal: presidencia@codesan.com.br

Telefone(s): (14) 3332-1299

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.